



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana

SICOP: 22628

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

I- PETIÇÃO

O **proprietário** do imóvel abaixo descrito, ou se for o caso, **por intermédio de seu representante legal**, vem requerer reconhecimento de **ISENÇÃO (IPTU) - Imóveis de INTERESSE HISTÓRICO OU CULTURAL OU DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA**, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, com observância da legislação específica, respeitadas as características do imóvel – **COM LAUDO DE APTIDÃO** (imóvel edificado ou edificação que componha grupamento edilício)

Hipótese Legal: Art. 61, inciso XVIII da Lei 691/84; Art. 3º, § 1º do Decreto 28.247/2007

II- DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório).

Inscrição: Código do Logradouro (CL):

Endereço:

Bairro: CEP:

III- DADOS DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório).

Nome:

CPF/CNPJ: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone(s):

IV- DADOS PARA NOTIFICAÇÃO (preenchimento obrigatório).

Nome:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

V- DADOS DO PROCURADOR (só preencher em caso de procuração).

Nome:

CPF: E-mail:

Identidade e órgão expedidor: Telefone (s):

VI- DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO: (salvo exceções sinalizadas, apresentar original e cópia ou cópia autenticada).

(Preenchimento do
Servidor)

**DOCUMENTO
JUNTADO?**

a) certidão do Registro de Imóveis, expedida no máximo seis meses antes da data do pedido quando o titular não coincidir com o indicado no carnê de IPTU, sendo que o promitente comprador só estará habilitado se estiver imitado na posse e a promessa estiver registrada no RI;

(S) (N) (NA)

b) contrato de locação (se for o caso);

(S) (N) (NA)

c) autorização, com firma reconhecida, para o requerente pleitear o benefício:

c.1) a ser emitida pelo proprietário do imóvel, no caso em que o requerente seja promitente comprador não imitado na posse ou com promessa não registrada no Registro de Imóveis;

(S) (N) (NA)

c.2) a ser emitida pelo proprietário do imóvel ou pelo promitente comprador imitado na posse e com promessa registrada no RI, nos demais casos de pedido apresentado por ocupante;

d) no caso de requerente pessoa jurídica, contrato social ou ato constitutivo, atualizado, devidamente registrado;	(S) (N) (NA)
e) no caso de requerente pessoa jurídica, ata da assembléia que elegeu a atual diretoria (se for o caso);	(S) (N) (NA)
f) CPF e carteira de identidade do requerente ou do representante do requerente, conforme o caso;	(S) (N) (NA)
g) decreto que declarou o imóvel como de interesse histórico, cultural, ecológico, ou de preservação paisagística ou ambiental;	(S) (N) (NA)
h) no caso de imóvel dividido em unidades autônomas, petição com identificação e assinatura de todos os titulares, para formação de um único processo, sob pena de indeferimento de plano;	(S) (N) (NA)
i) último carnê do IPTU;	(S) (N) (NA)
j) se for o caso, procuração do requerente, com firma reconhecida e identidade do procurador outorgando a este poderes específicos "para requerer o reconhecimento de isenção com suspensão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana condicionada à conclusão de obras de adequação do imóvel para fins de isenção";	(S) (N) (NA)
k) Laudo de Aptidão de que trata o art. 10 do Decreto 28.247 de 30/07/2007, emitido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade (IRPH).	(S) (N) (NA)
● LEGENDA: (S) SIM ; (N) NÃO e (NA) NÃO APLICÁVEL VII – Conforme disposto no artigo 124 do Decreto 14.602/96, somente após a apresentação de todos os documentos relacionados no quadro VI a consulta será considerada como regularmente formulada, e a autuação deste processo afastará a incidência de mora sobre o tributo objeto do pedido, se este for considerado devido, exceto se o requerimento foi efetuado após o prazo previsto para o pagamento do tributo (quando incidirão os acréscimos legais). A apresentação da totalidade dos documentos listados no quadro VI não implica o deferimento do pedido, nem impede que a autoridade competente para decidir solicite a juntada de outros elementos que julgar necessário. Conforme disposto no artigo 125 do Decreto 14.602/96, se o pedido for indeferido de plano por não terem sido apresentados todos os documentos exigidos, ou pelas demais hipóteses previstas no citado dispositivo, serão aplicados todos os acréscimos moratórios sobre o tributo devido, como se não tivesse sido protocolizado este requerimento. Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, poderá ser efetuado depósito administrativo na forma prevista no Decreto 14.602/96, artigos 171 § 3º, 173 , 174 - I e parágrafo único. O Certificado de Adequação do Imóvel deverá ser juntado ao processo no prazo de até três exercícios consecutivos ao do pedido, sob pena de indeferimento e cobrança do imposto de todos os exercícios que estavam com a exigibilidade suspensa. – art. 5º, §§ 3º e 4º do Decreto 28.247/2007. O preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos deverão ser comprovados a cada dez anos neste processo, mediante a apresentação de novo Certificado de Adequação do Imóvel antes de expirado o prazo, sob pena de cassação automática do benefício. A referida periodicidade não elide a iniciativa do órgão municipal responsável pela tutela do imóvel de proceder, sempre que julgar necessário, ou por provocação, à verificação da continuidade do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos – art. 17 do Decreto 28.247 /2007. No caso de indeferimento por não ter sido apresentado o Certificado de Adequação do Imóvel até o final do terceiro exercício seguinte ao da protocolização do pedido, ou ainda na hipótese de o interessado deixar de preencher as condições e de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, a isenção somente poderá ser pleiteada novamente através de novo processo, instruído obrigatoriamente com o Certificado de Adequação do Imóvel e demais exigências – arts. 6º e 18 do Decreto 28.247/2007.	
VIII– Declaro estar ciente do teor deste requerimento e dos termos constantes nos quadros VI e VII. Data: ____/____/____ Nome do Requerente ou Procurador Assinatura do Requerente ou Procurador	Recebido. Data: ____/____/____ Nome, matrícula e assinatura do servidor



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade
Predial e Territorial Urbana

Processo Nº: _____
Data de autuação: ____/____/____
Folha: _____ Rubrica: _____

SICOP: 22628

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

IX- TERMO DE EXIGÊNCIA (quando não forem apresentados quaisquer documentos previstos no quadro VI)

Fica o requerente notificado de que deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o(s) documento(s) assinalado(s) com "N" no quadro VI.

A impossibilidade de apresentar quaisquer destes documentos deverá ser justificada por escrito.

O não cumprimento da(s) exigência(s) no prazo tornará o pedido passível de indeferimento.

Data: ____/____/____

Nome, matrícula e assinatura do servidor

Ciente da exigência.

Data: ____/____/____

Nome do Requerente ou Procurador

Assinatura do Requerente ou Procurador

(ASSINAR SOMENTE NA PRESENÇA DO SERVIDOR)